

DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL E CÓPIA

- () CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- () CPF;
- () DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MEC (PARA OS CARGOS DE ANALISTA ADMINISTRATIVO E ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO)
- () DIPLOMA OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ENSINO MÉDIO, DEVIDAMENTE REGISTRADO, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC. (PARA OS CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO EM REGULAÇÃO)
- () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (PREFERENCIALMENTE CONTAS DE ÁGUA, LUZ, GÁS E TELEFONE FIXO)
- () TÍTULO DE ELEITOR, COM COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO, OU JUSTIFICATIVA ELEITORAL;
- () CERTIFICADO DE RESERVISTA (SE DO SEXO MASCULINO);
- () PIS/PASEP;
- () 3 FOTOS 3X4;
- () CERTIDÃO DE NASCIMENTO (SE SOLTEIRO) OU CASAMENTO;
- () CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES;
- () NO CASO DE DEPENDENTE EXCEPCIONAL – LAUDO MÉDICO, COMPROVANDO QUE O DESENVOLVIMENTO BIOLÓGICO, PSICOLÓGICO E MOTRICIDADE DO DEPENDENTE CORRESPONDE A IDADE MENTAL RELATIVA A NO MÁXIMO 6 (SEIS) ANOS;
- () NO CASO DE DEPENDENTE SOB GUARDA, TUTELA OU ADOÇÃO DO SERVIDOR – DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
- () NO CASO DE SERVIDOR SEPARADO OU DIVORCIADO – COMPROVANTE DE GUARDA LEGAL DO(S) DEPENDENTE(S);
- () BANCO, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE.

EXAMES PRÉ-ADMISSORAIS

Válidos por 03 (três) meses:

- () HEMOGRAMA COMPLETO;
- () LIPIDOGRAMA COMPLETO;
- () CREATININA;
- () GLICEMIA DE JEJUM;
- () URÉIA;
- () ACIDO ÚRICO;
- () EXAME DE URINA (E.A.S – ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA);
- () ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO COM LAUDO (PARA MAIORES DE 45 ANOS).

Válidos por 06 (seis) meses:

- () RX DO TÓRAX – PA E PERFIL COM LAUDO

OBSERVAÇÕES:

a) Os exames requeridos acima serão custeados pelo candidato;

b) Todos os exames deverão ser apresentados à época da convocação, para fins de inspeção médica oficial desta Agência, conforme previsto no art. 14 da Lei 8.112/90*.

**Lei 8.112/90 - Art. 14 - "A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial. Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo."*